

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei Nº 2139 de 2011)

“Dispõe sobre as atividades dos caixas de supermercado”.

Autor: Deputado VICENTINHO
Relator: Deputado LUIS TIBÉ

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (PSD/SP)

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do ilustre Deputado Sr. Vicentinho, visa dispor sobre as atividades dos operadores de caixa de supermercados, e de estabelecimentos similares, vedando aos operadores o acúmulo da função de empacotador. Também obriga estes estabelecimentos comerciais a prestarem os serviços de empacotamento e, ainda, a fixar cartazes, em local visível, informando sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço.

Com o intuito de aumentar sua aplicabilidade, o PL fixa multas de 500 UFIR por operador de caixa exercendo irregularmente a função de empacotador; de 500 UFIR pela inexistência de empacotador, sendo duplicado em caso de reincidência; e de 200 UFIR no caso da não fixação dos cartazes informando sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço de empacotador.

Como justificativa à proposição, se mencionam reclamações, por parte dos consumidores, pela falta de empacotadores e, por parte dos operadores de caixa, pela sobrecarga decorrente do alegado acúmulo de funções.

Após votação nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio o PL tramitará na de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO

Não há o que se argumentar em contrário à afirmação de que o exercício da profissão de operador de caixa de supermercado é extenuante, embora não mais extenuante que tantas outras profissões dignamente exercidas em nossa sociedade.

Em defesa do PL são apresentados vários argumentos que, embora válidos, fogem ao ponto central da proposição, que é a obrigatoriedade de se oferecer o serviço de empacotamento, sem que se atribua tal função aos operadores de caixa. A argumentação em seu favor se divide ao redor de dois pontos principais: o alívio a operadores de caixa da função de auxiliar os consumidores no empacotamento; e a comodidade que o serviço de empacotamento oferece aos consumidores.

Dentre os argumentos apresentados na primeira categoria destacam-se: jornada semanal de até 56 horas; lesão por esforço repetitivo e periculosidade, devido ao trato direto com dinheiro. Todos estes pontos, de maior ou menor impacto sobre a profissão de operador de caixa, são compartilhados com outras profissões, e a criação da profissão de empacotador não trata diretamente dos problemas alegados.

Do ponto de vista da melhoria do bem-estar do consumidor, deve-se considerar que, uma vez que o oferecimento obrigatório de serviços adicionais tem impacto direto na operação dos estabelecimentos, o custo de empacotamento será, ao cabo, transferido aos preços cobrados do consumidor. Assim, o oferecimento do serviço somente poderia ser admitido como diferencial de negócio, sob pena de se estar obrigando todos consumidores – das mais variadas classes sociais, rendas e interesses – a pagar por serviços que são reivindicados apenas por parte da população, cerceando sua possibilidade de escolha.

Além de tais fatos, o segmento supermercadista – composto por mais de 80.000 estabelecimentos e empregando, diretamente, mais de 900.000 pessoas – é um dos setores que mais contribuem para o crescimento, o desenvolvimento e o progresso do País, e onde o acirramento da concorrência tem levado, por um lado, à diferenciação e ao fortalecimento de variados formatos de loja, voltados a variados públicos-alvo; e, por outro lado, a preços baixos e estreita margem de lucro. Assim, se aprovado, o PL em foco reduzirá competitividade e diversidade de serviços prestados, com grande potencial de inviabilizar um número importante de estabelecimentos de pequeno e médio porte, que compõem a rigorosa maioria no País.

Na busca por fornecer um serviço diferenciado, em consonância com as necessidades dos consumidores, a decisão sobre o oferecimento do serviço de empacotamento, ou quaisquer outros, compete ao empresário, medindo os riscos do empreendimento e da sua iniciativa. Cada loja possui seu formato, seu público-alvo e seu foco de atuação, e cabe ao cliente consumidor a opção de onde fazer suas compras, elegendo dentre as combinações de preço, serviço e conforto a ele disponibilizados.

A medida, se aprovada, trará consequências severas para toda a cadeia do abastecimento no País, uma vez que irá gerar custos que comprometerão a operação e o quadro de pessoal de todas as empresas supermercadistas, com reflexos diretos sobre nosso desenvolvimento econômico e social. Também os consumidores, cujo bem-estar está dentre os motivos apresentados para a elaboração da proposição, serão negativamente impactados, pois sobre eles recairá o aumento de preço relativo ao repasse desses custos adicionais.

Por todo o exposto, venho apresentar o meu voto, opinando **pela rejeição do PL 353, de 2011 e de seu apenso, PL 2139/11.**

Sala da Comissão, ____ de maio de 2012.

DEPUTADO GUILHERME CAMPOS